



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 010/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 010/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 08, de 01 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Segundo a mensagem governamental e o texto do projeto, a medida é necessária para incorporar ao orçamento vigente recursos oriundos de "**Emenda PIX**" de emenda parlamentar, que serão destinados à "Manutenção da Saúde com Recursos de Emendas Parlamentares". A justificativa aponta que não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para tal finalidade, o que exige a criação de crédito especial.

O projeto detalha as classificações orçamentárias a serem criadas, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, e especifica que os recursos financeiros para a cobertura do crédito são provenientes de transferências da União (SUS). Ademais, determina a inclusão da nova ação nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua compatibilidade legal, financeira e orçamentária, nos termos do regimento interno desta Casa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e Legalidade:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis sobre matéria orçamentária está em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

O instrumento utilizado, Crédito Adicional Especial, é o adequado para a finalidade pretendida, conforme o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pois se destina a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica no orçamento.

O art. 43, § 1º, inciso III, da mesma lei, autoriza a abertura de créditos especiais com base em recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro. No caso em tela, a fonte de recurso indicada ("Trans. SUS - Bloco Manut.") representa uma receita não prevista inicialmente no orçamento, caracterizando uma nova fonte de recurso que pode ser utilizada para a abertura do crédito pretendido.

O projeto também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao prever no art. 4º a adequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), garantindo a integração e a consistência da gestão orçamentária.

2. Do Mérito Orçamentário e Financeiro:

O projeto de lei tem grande relevância para o município, pois permite a utilização de **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, em recursos federais para o custeio de ações na área da saúde. A não aprovação da matéria implicaria na impossibilidade de utilização desses recursos, com evidente prejuízo ao atendimento das necessidades da população na área da saúde.

A alocação dos recursos, conforme detalhado no art. 2º do projeto, **abrange despesas de custeio essenciais, como contratação por tempo determinado, aquisição de material de consumo e contratação de serviços**, fortalecendo a Atenção Básica e a Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição é meritória, pois não gera despesa sem a correspondente fonte de custeio, estando em perfeito equilíbrio.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

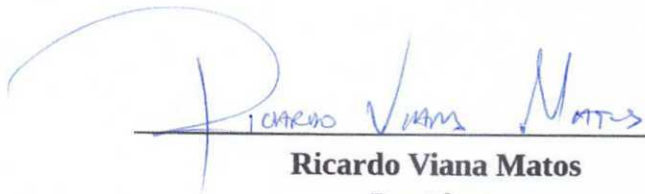
Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota a Relatora.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 15 DE JUNHO DE 2026.



Ricardo Viana Matos

Presidente



Alione Farias de Almeida

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa

Membro